CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 29/05/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL E EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA MULHES E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2019, DE AUTORIA DA VEREADORA NILDIMA RIBEIRO QHE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

052

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM REDAÇÃO
FINAL EM 07/06/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 58/2019 que institui o Dia Municipal de Combate ao Fementido e dá outras providências.

O projeto em análise elucida em sua justificativa que o intento deste Projeto de Lei é garantir um dia de luta, que reúna o Poder Público e a Sociedade Civil no combate à violência e assassinato como motivação de gênero.

A data escolhida para representar o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio é 07 de agosto, em alusão ao aniversário da Lei Maria da Penha – sancionada em 7 de agosto de 2006 e reforçada em 2015 pela Lei do Feminicídio que representou avanços no combate à violência doméstica e de gênero.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos

de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

III- PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 58/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 27 de maio de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Luis Carlos Dudé	**Valdemir Dias**	**Edivaldo Ferreira Junior**
Presidente	Relator	Membro

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa da Mulher

Vivane Sampaio	**Maria Lucia Rocha**	**Nildima Ribeiro**
Presidente	Relatora	Membro